

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE ENG^a D.U. Nº 535/2015
ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO
UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA
STRATA ENGENHARIA LTDA**

PROCESSO Nº 112.001.483/2014

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.05.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo, **ANTONIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **STRATA ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na estabelecido na Rua da Bahia, nº 1900, 14º e 15º andares, Bairros de Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 38.743.357/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **RUTE LOPES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, secretária, portadora da C.I. nº 1.368.488 SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 610.441.721-34, residente e domiciliada na quadra 47, casa 26, setor leste Gama – Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização, datado de 30/10/2014, às fls. 1038/1039 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.149ª Sessão, às fls. 1040, realizada em 30/10/2014, constantes do **processo nº 112.001.483/2014**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93/98, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato é a execução pela Contratada, de auscultação e avaliação de pavimentos, análise dos dados, diagnóstico, dimensionamento, definição das intervenções corretivas, quantitativos e orçamentos, necessários a elaboração de projetos de reabilitação das vias urbanas que compõem as etapas 2 e 3 do programa asfalto novo – Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, no Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o serviço, referido na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o Termo de referência e no Edital de Concorrência nº 017/2014 – ASCAL/PRES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total para o presente contrato é de **R\$ 8.002.384,45 (oito milhões, dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados, pela NOVACAP diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, por serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil – ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a

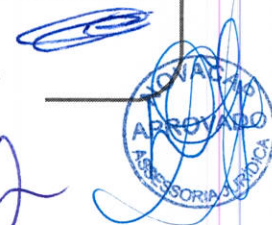


“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

natureza da obra ou serviço). O marco inicial para a contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO QUARTO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.666/93, os critérios de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

parcela até a data do efetivo pagamento e de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, serão calculados tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-IBGE, em atenção à determinação contida no Decreto Distrital nº 36.246/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo máximo de execução e conclusão das obras será de **730 (setecentos e trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da correspondente Ordem de Serviço externa emitida pela Diretoria de Urbanização.

O prazo de vigência do presente contrato será de **820 (oitocentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de início da obra é de até **05 (cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço Externa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante termo aditivo nos casos previstos no art. 57, §1º e incisos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, do Recebimento Provisório, por Comissão de Recebimento de obras e serviços, a ser designada pela NOVACAP, devendo a contratada, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativos aos serviços, mediante apresentação de Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

O objeto de que trata este contrato será executada com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.620811109698, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100, conforme folha de despacho da diretoria financeira às fls.1061 e Nota de Empenho nº 2015NE02636, emitida em 09/07/2015, às fls. 1063, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), os recursos são destinadas para execução no ano de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher a quantia de **R\$ 400.119,22 (quatrocentos mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo contratual, acrescido de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem como no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;

b) Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

e) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução dos serviços;

f) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a prestação do serviço do Objeto Contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Edital de Concorrência nº 017/2014 – ASCAL/PRES, no Termo de Referência, nos projetos, na proposta apresentada e neste contrato;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

d) Manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

e) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais e de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidiram ou venha incidir sobre o objeto deste contrato;

g) Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

h) Atender todas as condições e prazos previstos constantes do Termo de Referência e respectivo instrumento licitatório;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

j) não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88, e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aquelas regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b)** 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d)** 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;
- e)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação de parte do objeto, conforme o artigo 72 da Lei nº 8.666/93 e critérios aprovados pela Diretoria Colegiada da NOVACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

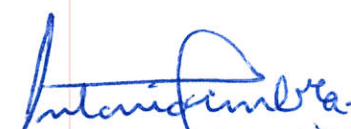
E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 29 de julho de 2015.

PELA NOVACAP:



HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE



ANTONIO RAIMUNDO S.R. COIMBRA
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:



RUTE LOPES DE QUEIROZ
STRATA ENGENHARIA LTDA
Rute Lopes de Queiroz
Procuradora

TESTEMUNHAS:



ROSÉLIO MILHOMEN DE SOUSA
CPF: 399.694.871-91



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF 238.858.661-53